



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001-2016

**CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS
AUTÔNOMOS NA ÁREA DE PSICOTERAPIA - NAS CIDADES DE OURO PRETO E
MARIANA.**

A **Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP**, Fundação de Direito público de Ensino Superior, instituída pelo Decreto-Lei nº. 778, de 21 de agosto de 1969, CNPJ nº 23.070.659/0001-10, por intermédio do Presidente ao final identificado, designado pela Portaria nº. 090 de 12 de fevereiro de 2016 torna público para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições, através de requerimento, **para credenciamento de clínicas especializadas e/ou profissionais autônomos na especialidade de Psicoterapia atuantes nas cidades de Ouro Preto e/ou Mariana - Minas Gerais, para prestação de serviços clínicos de Psicoterapia de longa duração para discentes da UFOP, pelo período de 12 meses, conforme condições previstas neste edital e seus anexos.**

FUNDAMENTAÇÃO: O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

PRAZOS: O requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 03 deste edital, deverá ser entregue na Coordenadoria de Suprimentos da UFOP, nos horários das 08:00 às 11:00 horas, no período compreendido entre os dias 02/08/2016 a 31/08/2016.

Documentos enviados pelo correio serão aceitos, desde que cheguem à Coordenadoria até o dia 31/08/2016, sendo endereçados à **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – Coordenadoria de Suprimentos – Campus Universitário – Morro do Cruzeiro – 35.400-000 – Ouro Preto – MG.**

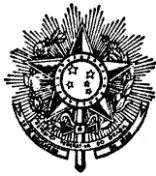
ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:

ANEXO I – Formulário de Inscrição para credenciamento

ANEXO II - Declaração de ausência de improbidade ética

ANEXO III – Minuta do Contrato

ANEXO IV – Termo de Referência

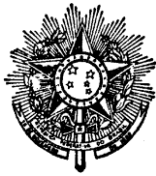


1 - DO OBJETO

- 1.1 – Constitui objeto do presente procedimento administrativo o credenciamento de clínicas especializadas e/ou profissionais autônomos na especialidade de Psicoterapia atuantes nas cidades de Ouro Preto e/ou Mariana - Minas Gerais, para realizar atendimento psicoterapêutico de longa duração em discentes da UFOP, pelo período de 12 meses, segundo critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e em seus anexos.
- 1.2 A presente contratação deverá atender, anualmente, 216 (duzentos e dezesseis) discentes da UFOP, no Campus Ouro Preto e no Campus Mariana, somando-se 1728 (mil setecentos e vinte e oito) consultas psicoterapêuticas/ano disponibilizadas a esses usuários.
- 1.3 Os atendimentos serão realizados na clínica ou consultório do profissional, através de encaminhamento realizado pela Área de Psicologia - Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE), mediante a apresentação de guias específicas.
- 1.4 A contratação deverá proporcionar, gratuitamente, 08 sessões anuais psicoterapêuticas a alunos da UFOP, sendo aqueles devidamente avaliados pela Área de Psicologia ou NACEs (Núcleo de Assuntos Comunitários e Estudantis - Campus Mariana e João Monlevade) - PRACE/UFOP, e direcionados à clínica especializada ou profissional autônomo, para realização do tratamento psicoterapêutico. Em função da regionalização e desta modalidade de convênio (contrato) firmado com a UFOP - determina-se que o valor da sessão psicoterapêutica com duração de 50 minutos seja o de R\$ 40,00 (quarenta reais). Por se tratar de tratamento de longa duração, a clínica especializada e/ou profissional autônomo deverá manter, ao usuário, o mesmo valor do honorário firmado neste credenciamento (relativo às sessões que serão posteriormente realizadas) durante o período de 01 (um) ano.
- 1.5 O inteiro teor deste edital e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico www.ufop.br, ícone licitações.
- 1.6 O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo habilitação e qualificação e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.

2 - DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 2.1 - Poderão participar deste Edital de Credenciamento, pessoas jurídicas e físicas desde que apresentem todos os documentos exigidos neste edital, assim como aceitem as exigências estabelecidas.
- 2.2 - não será credenciada pessoa jurídica ou física:
- 2.2.1 - que possuam vínculo com a UFOP, conforme determinado pelo Artigo 9º da Lei nº. 8.666/93.



- 2.2.1 - que estejam com o direito de licitar e contratar com a União suspenso, ou que por esta tenha sido declarada inidônea;
- 2.2.2 - que estejam sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 2.2.3 - que deixem de apresentar documentação ou informação e/ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;
- 2.2.4 - pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93).
- 2.2.5 - que dificultem o acesso dos pacientes, por não possuírem local de atendimento nas cidades de Ouro Preto ou Mariana ou João Monlevade.

Observações:

- a) **A participação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após entrega do envelope, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes da entrega do credenciamento, os licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.**

3 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 - Os interessados no credenciamento deverão protocolar junto à Coordenadoria de Suprimentos da UFOP, no endereço e prazos fixados no preâmbulo deste edital, o requerimento, devidamente preenchido com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentado em 01 (uma) via, acompanhado de toda a documentação necessária, em original ou em cópia autenticada.

3.1.2 - Documentos enviados via correio (preâmbulo do edital) serão aceitos, desde que cheguem à Coordenadoria até o dia 31/08/2016. Neste sentido a UFOP não se responsabilizará por extravios de quaisquer natureza.

3.2 - O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

3.2.1 - Para habilitação (pessoa jurídica):

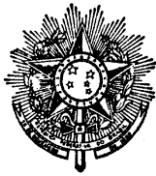
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da pessoa jurídica, através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e de Certidão da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.



- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
- e) Estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes, em vigor e devidamente registrados.
- f) Registro no Conselho Regional competente (Conselho Regional de Psicologia - CRP) dos profissionais, bem como comprovação da Anuidade paga.
- g) Declaração dos profissionais de Ausência de Improbidade Ética junto ao CRP, conforme **ANEXO II**.
- h) Relação dos profissionais que irão prestar os serviços, assim como o *Curriculum Vitae* de cada um, com comprovação da formação acadêmica.
- i) Comprovante de endereço profissional.
- j) Alvará fornecido pela Vigilância Sanitária Municipal.
- k) Comprovar regularidade junto à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (www.tst.jus.br/certidao).
- l) Indicar responsável para assinatura do contrato, apresentando cópia da carteira de identidade e do CPF, bem como os seguintes dados: número da conta corrente, banco e agência, telefone para contato.

3.2.2 - Para habilitação (pessoa física):

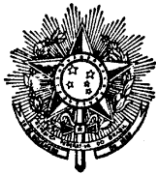
- a) Registro no Conselho Regional competente (Conselho Regional de Psicologia – CRP) do profissional, bem como comprovação da Anuidade paga.
- b) Declaração do profissional de Ausência de Improbidade Ética junto ao CRP, conforme **ANEXO II**.
- c) *Curriculum Vitae*, com comprovação da formação acadêmica.
- d) Comprovante de endereço profissional.
- e) Alvará de localização e funcionamento.
- f) Cópia de documento de Identidade e CPF - Cadastro de Pessoa Física.
- g) Declaração contendo número conta corrente, banco, agência e telefone para contato.



- 3.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabela de Notas ou por servidor da Coordenadoria de Suprimentos da UFOP, neste último caso, acompanhado dos originais.
- 3.4 - O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente edital e seus anexos não será credenciado.

4 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 - A análise e avaliação da documentação dos interessados serão realizadas pelo Coordenadoria de Suprimentos.
- 4.2 - A qualquer tempo, as informações prestadas pelo interessado no credenciamento, poderão ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como outros documentos poderão ser solicitados, em caso de realização diligência.
- 4.3 - A UFOP se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.
- 4.4 - O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e em seus anexos.
- 4.5 - Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e em seus anexos e que entregarem a documentação necessária dentro do prazo previsto neste edital.
- 4.6 - O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todas as clínicas e profissionais autônomos que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no Quadro de Avisos da Coordenadoria de Suprimentos da UFOP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o último dia para recebimento dos pedidos.
- 4.7 - Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso dirigido ao Senhor Ordenador de Despesas da UFOP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação, na forma acima.
- 4.8 - Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou após julgados estes, será publicada no Diário Oficial da União, a confirmação da relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação pelo Ordenador de Despesas da UFOP.
- 4.9 - O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual dar-se-á exclusivamente a critério da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE), de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas pela UFOP, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.



5 - DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 - A contratação dos credenciados para a prestação de serviços será realizada de forma igualitária e isonômica, observado o disposto no item 4.
- 5.2 - Homologada o presente credenciamento, os contemplados serão convocados para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Contrato, conforme minuta constante do **Anexo III** do presente edital.
- 5.2.1 – Em caso de pessoa jurídica, o contrato será assinado por pessoa devidamente indicada no pedido de credenciamento.
- 5.3 - O conteúdo do presente edital, dos anexos que o acompanham, bem como o pedido do credenciamento, fará parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 5.4 - O credenciado perderá todos os direitos se não atender ao chamado para a assinatura do Termo de Contrato e retirada dos instrumentos contratuais.
- 5.5 - O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

6 - DA DEMANDA DE SERVIÇO

- 6.1 - A escolha entre os credenciados ficará a cargo dos pacientes-usuários dos serviços contratados.

7 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 - A remuneração dos serviços se dará, unicamente, pelo valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por sessão psicoterapêutica, em função de regionalização da tabela de honorários do Conselho Nacional de Psicologia. **O contratado deverá manter esse honorário por sessão até o término deste contrato, mesmo que as sessões psicoterapêuticas pagas pela UFOP tenham se esgotado.**

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

- 8.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº. 8.666/93. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer até o 2º (segundo) dia útil, contado da data final do período de prestação de serviço.
- 8.2 - A despesa será empenhada e liquidada com recursos da Fonte 112, PTRES: 087703, Programa de Trabalho nº: 2032, Ação Gov. 20RK e Elemento de Despesas 3339039.



8.3 - De acordo com a Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo **SIMPLES** que deverão apresentar **cópia autenticada do Termo de Opção** que trata a IN SRF nº. 75 de 26-12-96.

8.4 - A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE) através de servidor indicado no Termo de Contrato, fará o controle e a fiscalização dos serviços prestados pelo contratado.

9 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

9.1 - Estar devidamente registrado e em dia com o Conselho Regional de Psicologia – CRP;

9.2 Comprovar probidade ética junto ao CRP e formação acadêmica profissional;

9.3 Comprovar endereço profissional e regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

9.4 Comprovar regularidade junto a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (pessoa jurídica);

9.5 Comprovar alvará de localização (pessoa física) ou de vigilância sanitária (pessoa jurídica);

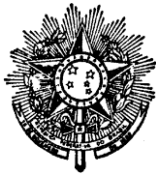
9.6 Realizar os serviços, objeto deste instrumento, sempre que solicitados e autorizados pela Área de Psicologia da PRACE/UFOP ou NACEs, especialmente em casos de emergência/urgência;

9.7 Realizar o atendimento psicoterapêutico aos alunos da UFOP em sessões semanais previamente agendadas pelo usuário, com duração mínima de 50 minutos cada;

9.8 Elaborar parecer psicológico para cada aluno encaminhado, após a quarta sessão realizada (ou após um mês tendo o aluno sido encaminhado para 8 sessões) e enviar à Área de Psicologia da PRACE/UFOP ou aos respectivos NACEs, contendo nome do usuário encaminhado, data de encaminhamento, nome do psicólogo de referência da UFOP - que realizou o encaminhamento, hipótese diagnóstica (Classificação no Código Internacional de Doenças - CID10) e prognóstico, juntamente à nota fiscal de prestação de serviço (recibo comercial) e as guias de encaminhamento expedidas (Registro de Presença), fornecidas ao usuário. O não envio das guias devidamente preenchidas acompanhadas dos laudos pode acarretar o não pagamento das sessões.

9.9 Informar a continuidade ou não do tratamento pelo usuário e em caso afirmativo, informar quando o mesmo concluir o tratamento psicológico (receber alta) à Área de Psicologia da PRACE/UFOP ou aos respectivos NACEs.

9.10 Havendo interrupção ou ausência ao tratamento, por parte do paciente ou do psicólogo (exceto em período de férias, recessos e feriados) comunicar imediatamente à Área de



Psicologia ou aos Núcleos de Assuntos Comunitários e Estudantis dos Campi de Mariana e João Monlevade (NACEs), através do profissional o qual realizou o encaminhamento do usuário, para que o mesmo possa tomar as devidas providências.

- 9.11 Discutir os casos com o profissional da Área da Psicologia o qual encaminhou o usuário em questão, quando for solicitado ou quando solicitar, e/ou quando houver necessidade por ambas as partes. Esta discussão será considerada como um atendimento realizado pelo profissional e será ressarcida, pela UFOP, no mesmo valor pago por uma sessão, quando a discussão for solicitada pelos profissionais da Área de Psicologia/Coordenadoria de Saúde/PRACE.
- 9.12 Comparecer a reuniões semestrais, agendadas previamente pelos profissionais da PRACE para discutir e avaliar os atendimentos do período.
- 9.13 Atender integralmente todas as condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

10 - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

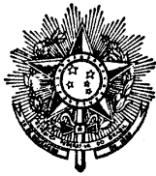
10.1 - A Universidade Federal de Ouro Preto, através da Área de Psicologia e dos NACEs - Pró-Reitoria Especial de Assuntos Comunitários e Estudantis - PRACE, caberá as seguintes atribuições:

- 10.2 - Encaminhar por escrito o usuário, em formulário próprio, à clínica especializada ou profissional autônomo contratado, para usufruto da consulta psicoterapêutica (até o limite de seis atendimentos por usuário).
- 10.3 - Manter em caso de emergência/urgência contato com psicólogo para definição de futuros procedimentos.
- 10.4 - Discutir os casos com o profissional em questão, quando for solicitado e/ou solicitá-lo ou quando houver necessidade por ambas as partes.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas como credenciamento sujeitará o Contratado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Suspensão temporária do credenciamento, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.
- c) Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito, emitida pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da UFOP.



11.2 - São causas de descredenciamento: a reincidência no descumprimento de qualquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má fé em relação à UFOP, apuradas em processo administrativo.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica assegurado à UFOP, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

12.2 - Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

12.3 - A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

12.4 - a UFOP poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

12.5 - As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis – PRACE – telefone (31) 3559.1249 (técnica) e pela Coordenadoria de Suprimentos – telefone (31) 3559.1390 (edital).

12.6 - Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os autos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no Quadro de Avisos da Coordenadoria de Suprimentos da UFOP - Centro de Convergência - Campus Universitário - Morro do Cruzeiro - 35.400.000 - Ouro Preto - MG.

13 - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas, em Belo Horizonte, eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Ouro Preto, 02 de agosto de 2016

Walter Cardoso
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOTERAPIA

Prezados Senhores,

Pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento nº. 001-2016, de 29 de fevereiro de 2016, ofereço aos usuários da Universidade Federal de Ouro Preto, prestação de serviços para atendimento psicoterapêutico individual no valor de R\$ 40,00(quarenta reais.) por consulta.

Declaro que o atendimento será realizado em consultório situado na Rua (Av.) _____(endereço completo) .

Declaro, ainda, total concordância com as condições estabelecidas no edital de credenciamento nº 001-2016 e seus anexos.

Nome/Razão Social:

Banco:

Agência:

Conta:

Praça de pagamento:

Contato:

Fone:

Fax:

e-mail:

Identificação e assinatura do Representante Legal/Profissional Autônomo

Ouro Preto, de



ANEXO II

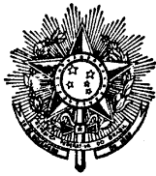
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ÉTICA

Eu _____, CPF nº _____
_____, CRP nº _____ sediado
à _____ (endereço
completo) _____, declaro para os
devidos fins que até a presente data, inexistem quaisquer improbidades éticas junto ao
Conselho Regional de Psicologia, que poderiam comprometer minha habilitação no presente
credenciamento e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Ouro Preto, ____ de _____ de 2016

(Nome e Assinatura)

Esta declaração deverá ser entregue juntamente com o requerimento de credenciamento, em papel timbrado ou contendo o carimbo do CPF/CRP, devidamente assinada pelo representante legal e se cópia, devidamente autenticada.



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N°.....

CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOTERAPIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO E..... (PROCESSO UFOP N°. 23109-000364/2016-52)

A **Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP**, com sede à Rua Diogo de Vasconcelos, 122, Centro, em Ouro Preto/MG, inscrita no CNPJ sob o n° 23.070.659/0001-10, inscrição estadual n° 461.570898-0093, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada por seu Reitor e a empresa/pessoa física, sediada/residente na rua/avenida....., n°....., Bairro, inscrita no CNPJ/CPF sob o n°, inscrição estadual n°, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada porPortador da Carteira de Identidade n°....., CPF n°, expedida por, perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços de psicoterapia, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 8.666/93, bem como demais legislações pertinentes que integram o presente ajuste, tendo ainda entre si justo e contratado, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de psicoterapia aos discentes da UFOP, para realização sessões psicoterapêuticas, nas cidades de Ouro Preto e/ou Mariana/MG, para atender seus discentes que demandem psicoterapia de longa duração, conforme especificado na Inexigibilidade de Licitação n° 001-2016, que com seus anexos e elementos do requerimento de credenciamento datado de .../.../...., integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS

2.1 - Da Contratante:

2.1.1 - É assegurado à **Contratante** o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na Lei n°. 8666/93 e toda legislação pertinente, no Edital de Credenciamento n°. 001-2014 e neste Contrato.

2.2 - Da Contratada:



2.2.1 - A **Contratada** exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais especificados na subcláusula 3.1.1.

2.2.2 - Receber mensalmente os valores apresentados em nota fiscal, no prazo e forma estipulados na cláusula sétima e suas subcláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Da Contratante:

3.1.1 - Orientar, agendar e encaminhar os beneficiários à **Contratada**, bem como processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com a cláusula sétima e suas subcláusulas.

3.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização, sob todos os aspectos, anotando as falhas detectadas e comunicando à **Contratada** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

3.1.3 - Manter em caso de urgência contato com o credenciado escolhido pelo paciente, definindo futuros procedimentos.

3.1.4 - Em caso de emergência, realizar encaminhamentos específicos a um dos credenciados, sem escolha por parte do paciente, considerando-se a disponibilidade de abertura de horário pelo credenciado contactado, bem como critérios de vulnerabilidade psicossocial.

3.2 - Da Contratada:

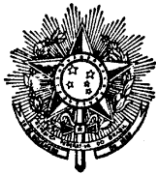
3.2.1 - Manter, na vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente credenciamento.

3.2.2 - Solicitar documento de identidade funcional e cédula de identidade do paciente a que se destina o atendimento, devendo este assinar a guia ao final da consulta.

3.2.3 - Realizar as sessões psicoterapêuticas e enviar à Área de Psicologia da PRACE/UFOP, avaliação por escrito dos usuários encaminhados (laudo psicológico), contendo hipótese diagnóstica (Classificação no Código Internacional de Doenças – CID10), prognóstico e conduta terapêutica, bem como enviar nota fiscal/fatura/recibo e as guias de encaminhamento expedidas (Registro de Presença) pela Área de Psicologia da PRACE/UFOP, para fins de recebimento.

3.2.4 - Enviar as faturas para pagamentos dos serviços, conforme disposto na cláusula nona deste contrato.

3.2.5 - Atendimento de qualidade, observando as questões de sigilo profissional e considerando o Código de Ética Profissional, aprovado pelo Conselho Federal de Psicologia.



- 3.2.6 - Comunicar previamente à **Contratada** qualquer alteração, tais como: razão social, mudança de endereço, telefone e outras.
- 3.2.7 – Havendo interrupção ou ausência ao tratamento, por parte do paciente ou do psicólogo (exceto em período de férias, recessos e feriados), comunicar imediatamente à Área de Psicologia ou aos NACEs, através do profissional o qual realizou o encaminhamento do usuário, para que o mesmo possa tomar as devidas providências.
- 3.2.8 – Discutir os casos com o profissional da Área de Psicologia o qual encaminhou o usuário em questão, quando for solicitado ou quando solicitar, e/ou quando houver necessidade por ambas as partes.
- 3.2.9 - Em caso de necessidade de rescisão contratual, por motivo de mudança, doença, assim como quaisquer outros fatos imprevisíveis, a **Contratada** deverá realizar manifestação formal com antecedência para análise e decisão da **Contratante**;
- 3.2.10 - Caberá ao contratado controlar o número de pacientes a serem atendidos, de forma que o valor total desse credenciamento seja dividido equivalentemente entre os profissionais, e assim, conseqüentemente, o número de pacientes encaminhados;
- 3.2.11 - A UFOP não se responsabiliza pelo pagamento fora do número de pacientes previstos no termo de contrato resultante desse credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

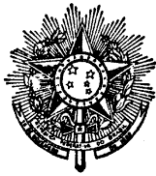
- 4.1 - Os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do objeto contratado são advindos da Fonte 112, PTRES: 087703, Programa de Trabalho nº: 2032, Ação Gov. 20RK e Elemento de Despesas 3339039;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 5.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em __/__/2016, com prazo final em __/__/2017.
- 5.2 Este contrato poderá ser prorrogado nas condições básicas determinadas no artigo 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 6.1 O valor total estimado para a prestação dos serviços é de R\$ (.....), sendo a previsão de () sessões no valor de R\$ (.....) cada, adjudicado da proposta vencedora, homologado pelo Ordenador de Despesas da UFOP e constante da Nota de Empenho



6.2 Conforme disposto nas Leis nºs 8.666/93 e 10.192 de 14/02/2001 não serão admitidos reajustes de preços. Entretanto, havendo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, provocado por aumentos autorizados pelo Governo Federal ou outro órgão competente, por majoração da tabela do Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais disponível no site www.crp04.org.br ou por motivo alheio à vontade da Contratada os preços poderão ser revistos após demonstração das causas, sujeito ao aceite da Contratante, artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº. 8.666/93. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer até o 2º (segundo) dia útil, contado da data final do período de prestação de serviço.

7.2 - De acordo com a Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar, será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR), conforme o caso, a título de antecipação, exceto para os optantes pelo **SIMPLES** que deverão apresentar **cópia autenticada do Termo de Opção** que trata a IN SRF nº. 75 de 26-12-96.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - **Multa:** pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do objeto da inadimplência e pela inexecução total ou parcial do fornecimento poderá a Administração da Contratante aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa ao Contratado.

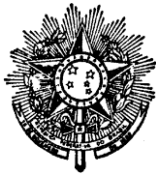
8.2 - Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº. 8666/93, no que couber, assim como pelas determinações do Edital de Credenciamento nº. 001-2014, deste contrato e legislação pertinente cabível.

9.1.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

9.2 - Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão, reservada à



parte denunciada o direito de defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

9.3 Reconhece a **Contratada** os direitos da **Contratante** em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - Ficam as partes, na execução do presente contrato, vinculadas aos termos específicos do Edital de Credenciamento nº. 001-2014, às condições aceitas e estipuladas na proposta vencedora e aos termos do presente contrato.

10.2 Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura do contrato a **Contratante** encaminhará para publicação o resumo do termo de contrato, no Diário Oficial da União, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato, indicado pela Contratante, será o servidor, SIAPE nº, tendo como seu suplente o servidor, SIAPE nº

12.2 A fiscalização da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 O Foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais em Belo Horizonte, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS**



E por acharem assim justos e contratados de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Ouro Preto, ... dede

**Universidade Federal de Ouro Preto
Contratante**

Contratada

Testemunhas:

1^a _____
Nome/CPF

2^a _____
Nome/CPF